

EMENDA MODIFICATIVA Modifica o §2º do art. 3º do Projeto de Lei nº 47/2025, para estabelecer que a implantação de Infraestrutura de Suporte em áreas envoltórias será condicionada exclusivamente aos parâmetros definidos na própria lei.

O §2º do art. 3º do Projeto de Lei nº 47/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º Fica autorizada a implantação de Infraestrutura de Suporte em área envoltória de bens tombados ou área envoltória de zonas de proteção ambiental, praças, parques e áreas similares, obedecidos exclusivamente os parâmetros estabelecidos por esta lei.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 26 de novembro de 2025.

DENIS GAMBÁ

Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360038003500380030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade conferir maior segurança jurídica ao §2º do art. 3º do Projeto de Lei nº 47/2025, assegurando que a implantação de infraestrutura de suporte em áreas envoltórias de bens tombados, zonas de proteção ambiental, praças, parques e áreas similares seja realizada com base em critérios objetivos e previamente definidos em lei. A substituição da expressão “na forma da regulamentação” por “obedecidos exclusivamente os parâmetros estabelecidos por esta lei” evita remissões genéricas a atos infralegais futuros, que poderiam criar exigências adicionais ou subjetivas, a depender do entendimento de cada gestão ou órgão administrativo. Tal medida garante previsibilidade, transparência e celeridade aos processos de instalação, em consonância com a Lei Federal nº 13.116/2015 (Lei Geral das Antenas), que estabelece diretrizes de simplificação e proibição de exigências desproporcionais. Além disso, preserva o princípio da legalidade, ao assegurar que eventuais condicionantes sejam previstas diretamente no texto legal, evitando entraves burocráticos que possam comprometer a expansão adequada da infraestrutura de telecomunicações no Município. Trata-se, portanto, de ajuste indispensável para harmonizar o interesse público, a proteção do patrimônio e a necessária ampliação dos serviços de conectividade.

